

PARECER DA RELATORA Nº 003/2016

1. REFERÊNCIA

Trata-se de denúncia encaminhada ao COREN-RO, pela médica Saori Kadowaki Bem Carloto, representada pelo advogados em atuação no escritório CECECATTOADVOGADOSASSOCIADOS, em desfavor da enfermeira Neuzeli M. Novaes, ambas desenvolvem suas atividades laborais no Hospital de Pequeno Porte Santa Izabel, no município de Candeias do Jamari/RO.

2. HISTÓRICO

Recebi da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia – Ana Paula dos Santos Cruz, para emissão de parecer de admissibilidade, documentação constante dos autos, a denuncia apresentada pela médica Saori Kadowaki Bem Carloto, conforme Portaria nº 092 de 02 de Julho de 2015.

Após a tramitação legal, foram feitas leituras do processo administrativo de nº 135/2015, e juntado aos autos os seguintes documentos:

-Documento encaminhado pelos advogados do escritório CECECATTOADVOGADOSASSOCIADOS

3. DOS FATOS

No plantão do dia 04/04/2015, no Hospital de Pequeno Porte Santa Izabel em Candeias do Jamari, conforme documento encaminhado a este Conselho, ocorreu desentendimento da médica

Saori Kadowaki Bem Carloto, quanto a conduta da enfermeira Neuzeli M. Novaes, que representava a Gerencia de Enfermagem, quanto ao local que seria realizado as consultas médicas. No caso seria transferido as consultas médicas da sala de medicação para sala de curativo, uma vez que a sala de medicação estaria ocupada por estagiários de enfermagem com programação em calendário de estágio previamente agendado. Desta forma a médica se recusou a realizar o atendimento, uma vez que percebeu que estava sendo realizado esterilização de materiais perfuro cortante, e que o local não seria adequado para o atendimento.

Durante os atendimentos no decorrer do plantão a médica descreve que a enfermeira Neuzeli M. Novaes fez deboche e alguns momentos utilizou de palavras sarcásticas pelo corredor, assim como interferiu em conduta, como exemplo: orientar um dos usuários a respeito de encaminhamento ao Hospital Estadual de Pronto-Socorro João Paulo II. Porém o usuário permaneceu na Unidade sob observação e apenas sobre a conduta médica recebeu alta, retornou ao fim do plantão com resultados de exames, sendo encaminhado ao Hospital Estadual de Pronto-Socorro João Paulo II.

4. CONCLUSÃO

No momento da Averiguação Prévia não conseguimos contato com a enfermeira Neuzeli, porém acreditamos que uma orientação solicitada pela Direção e corpo técnico possam estabelecer medidas quanto ao ocorrido, assim como organizar regimentalmente as atribuições dos profissionais que atuam naquela Unidade de Saúde, afim que diminuam as possíveis diferenças de opiniões encontradas a respeito do manejo dos usuários. De forma que também seja estabelecido e comunicado aos profissionais as possíveis alterações de ambiente para os atendimentos. Assim entende-se que esta negociação possa reestabelecer as relações e aquedar de medidas que favoreçam o melhoramento das relações entre os profissionais que atuam naquele setor de trabalho especificamente sobre a conduta da profissional denunciada. Esta proposta tem como objetivo reestabelecer os conceitos éticos do exercício da enfermagem, através de ações educativas com a equipe, de maneira que os profissionais possam atuar com autonomia e liberdade, como descrito no

Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 311/2007), SEÇÃO II Art 36 – Participar da prática multiprofissional e interdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade.

Desta forma entendo que este PAD poderá ser arquivado, por entender que este Conselho acompanhará e fornecerá apoio no que tange as orientações sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, assim como no planejamento dos processos de trabalho atribuídos aos profissionais de enfermagem no Hospital de Pequeno Porte Santa Izabel, no município de Candeias do Jamari/RO.

Este é o meu parecer, SMJ.

Valentina Barbosa da Silva
COREN-RO 141114
CONSELHEIRA